

Itajubá Fundo Multipatrocinado

Regulamento do Plano de Aposentadoria da Anbima

CNPB: 1995.0007-11

Regulamento aprovado pela Portaria PREVIC nº 480, de 29 de maio de 2025. Publicado no Diário Oficial da União em: 10/06/2025 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 72

Índice

1.	Do objeto	3
2.	Das Definições	3
3.	Da Elegibilidade ao Plano	6
4.	Do Tempo de Serviço	7
5.	Da Mudança de Vínculo Empregatício.....	9
6.	Das Contribuições e das Disposições Financeiras	9
7.	Das Disposições Financeiras	13
8.	Dos Benefícios	14
9.	Da Data, Do Cálculo, Da Forma e do Pagamento dos Benefícios.....	25
10.	Das Alterações, da Interrupção de Contribuições e da Retirada de Patrocínio	27
11.	Das Disposições Gerais.....	28

1. Do objeto

- 1.1** Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria da ANBIMA, estabelece os direitos e as obrigações da Patrocinadora, dos Participantes, dos Beneficiários e da Sociedade em relação a este Plano de Aposentadoria da ANBIMA, do tipo contribuição definida.

2. Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria da ANBIMA, o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural, salvo indicação contrária no texto.

- 2.1** "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Sociedade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2** "Beneficiário": qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Sociedade que, em caso de falecimento do Participante Ativo, Vinculado, Assistido ou Autopatrocinado, receberá os valores previstos neste Regulamento, nos casos especificamente indicados. A inscrição poderá ser alterada a qualquer tempo mediante comunicação escrita pelo Participante à Sociedade. Na inexistência de beneficiário(s) ou se todos os inscritos vierem a falecer, tais valores serão pagos aos herdeiros legais na forma estabelecida no Código Civil em vigor. Havendo falecimento de algum dos beneficiários, a parcela do saldo que seria a ele destinado será rateada proporcionalmente aos demais beneficiários.
- 2.3** "Convênio de Adesão": significará o documento formalizado entre a Sociedade e a Patrocinadora, o qual disciplinará as obrigações assumidas pelas partes em relação ao Plano de Benefícios instituído pela Patrocinadora e administrado pela Sociedade.
- 2.4** "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Sociedade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.5** "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições do Participante

Ativo, do participante Autopatrocinado e os eventuais recursos oriundos de outra Entidade de Previdência Complementar por meio de portabilidade, incluindo o Retorno dos Investimentos.

- 2.6** "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.7** "Conta de Contribuição de ex-Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Sociedade, onde serão creditadas as contribuições realizadas pela Patrocinadora anterior, no caso do término do vínculo empregatício e reinício do vínculo empregatício em outra Patrocinadora de qualquer Plano de Aposentadoria desta Sociedade, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.8** "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.9** "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.10** "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.11** "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.12** "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.13** "Contribuição Voluntária de Participante Ativo ou Autopatrocinado": significará valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.14** "Contribuição Voluntária de Participante Vinculado": significará valor pago por Participante Vinculado, durante o período de diferimento, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.
- 2.15** "Data de Avaliação": significará o último dia de cada mês.
- 2.16** "Data do Cálculo": conforme definido no item 9.1 deste Regulamento.
- 2.17** "Data Efetiva do Plano": significará o dia 01/09/1995.
- 2.18** "Data da Alteração Regulamentar de 2018": corresponderá à **28 de maio de 2018**, data de publicação da **PORTARIA Nº 464, DE 22 DE MAIO DE 2018, de aprovação** da alteração regulamentar que promoveu a exclusão do Benefício Mínimo, convertendo o plano para a modalidade de Contribuição Definida. A eficácia das presentes disposições regulamentares ocorrerá em 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da respectiva portaria de aprovação da referida alteração regulamentar.
- 2.19** "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora. Equiparam-se aos empregados, para os fins previstos neste Regulamento, os conselheiros consultivos e fiscais ocupantes de cargos eletivos.

- 2.20** "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Sociedade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.
- 2.21** "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Sociedade onde será creditada a parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios de que trata o item 7.5. Outros débitos nesta conta serão efetuados conforme decisão do Conselho Deliberativo, na forma prevista no item 7.5.
- 2.22** "Incapacidade": significará a perda da capacidade de um Participante desempenhar suas atividades, bem como qualquer outro trabalho remunerado.
- 2.23** "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.24** "Participante": significará o Empregado de Patrocinadora admitido na Sociedade conforme previsto no Capítulo 3 deste Regulamento.
- 2.25** "Patrocinadora": significará a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e outras Pessoas Jurídicas que venham a firmar convênio de adesão ao Plano de Aposentadoria com a Sociedade.
- 2.26** "Perfil de Investimentos": significará as opções de investimentos que poderão ser disponibilizadas aos Participantes, pela Sociedade, nos termos previstos no Capítulo 6, deste Regulamento.
- 2.27** "Plano de Aposentadoria", "Plano de Aposentadoria da ANBIMA" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria da ANBIMA, conforme descrito no presente Regulamento.
- 2.28** "Regulamento do Plano", "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da ANBIMA, a ser administrado pela Sociedade, com as alterações que forem introduzidas.
- 2.29** "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo, mas não limitado, a rentabilidade auferidos através dos juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo e da Sociedade.
- 2.30** "Salário Aplicável": significará, para efeito deste Plano, o salário base pago por Patrocinadora a Participante. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará também os honorários e pro-labore recebidos.
- 2.31** "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.32** "Serviço Creditado": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.33** "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.34** "Sociedade": significará o Itajubá Fundo Multipatrocinado.

- 2.35** "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com a Patrocinadora. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso prévio indenizado.
- 2.36** "Unidade Previdenciária (UP)": em 01/10/2024, o valor da UP é de R\$ **558,05 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**. Esse valor será reajustado anualmente, no mínimo, pelo Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora, com homologação pelo Conselho Deliberativo, sendo que, configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A Patrocinadora poderá autorizar outro índice de reajuste, sujeito à homologação do Conselho Deliberativo, ao parecer favorável do Atuário e à aprovação da autoridade competente.
- 2.37** "Vinculação ao Plano": significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

3. Da Elegibilidade ao Plano

- 3.1** Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.
- 3.2** Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários **disponibilizados por meio eletrônico** pela Sociedade onde nomeará os seus Beneficiários, **assim como indicará o percentual de rateio do Benefício por Morte** e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Sociedade como sua contribuição para o Plano.
- 3.3** Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Sociedade, concernentes à inscrição de Participantes.
- 3.4** Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5** Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem ou tiverem presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto neste Regulamento.
- 3.6** São Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.
- 3.7** Serão ex-Participantes todos aqueles que tiverem cancelada ou solicitarem

cancelamento de sua inscrição na Sociedade ou deixarem de ser Empregados de Patrocinadora, tendo optado pelos institutos do Resgate ou da Portabilidade, bem como aqueles que receberem benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento.

3.8 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem pelo Instituto do Autopatrocinio, conforme o previsto neste Regulamento.

3.9 O Participante Ativo poderá suspender ou alterar suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita à Sociedade, em formulário específico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. O reinício das contribuições, ou uma nova alteração, só poderá ocorrer, após decorridos, no mínimo, 3 (três) meses da última alteração.

3.10 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, **na condição de Autopatrocinado.**

4. Do Tempo de Serviço

4.1 Serviço Contínuo

4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante na Patrocinadora, desconsiderada interrupção de até 90 (noventa) dias. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos 12 (doze) avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do Participante, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção.

4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o Participante tenha optado pelo Autopatrocinio, conforme previsto no item 8.5.2 deste Regulamento. A Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, poderá decidir pela inclusão de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior, que deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que a empresa qualificar-se como

Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que a Patrocinadora decidir, utilizando, para **tanto**, critérios uniformes e não discriminatórios, homologados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

4.1.5 Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, mediante solicitação da Patrocinadora, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

4.2 Serviço Creditado

4.2.1 O Serviço Creditado é o último período de Serviço Contínuo do Participante. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício, ou, se anterior, na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, a não ser que a Patrocinadora, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante homologação do Conselho Deliberativo da Sociedade, delibere de forma contrária.

4.3 Serviço Creditado Anterior

4.3.1 O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 30º (trigésimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano. A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 60º (sexagésimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano.

4.3.2 Será adicionalmente considerado como tempo de Serviço Contínuo, utilizado na determinação do Serviço Creditado Anterior definido neste item, o último período do tempo de serviço ininterrupto do Participante como empregado de empresa não Patrocinadora deste plano de aposentadoria, porém Patrocinadora de outro plano de aposentadoria administrado por esta Sociedade, desde que este tempo de serviço adicional não esteja sendo considerado para a concessão de benefícios para o referido plano de aposentadoria. A adição ao tempo de Serviço Contínuo

estabelecida neste parágrafo obedece às mesmas regras de limitação de idade previstas neste item.

5. Da Mudança de Vínculo Empregatício

- 5.1** O ex-Empregado da empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico de Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora, desde que sejam efetuadas as contribuições correspondentes a esse tempo anterior, na forma determinada pelo Atuário. A realização de contribuições, se houver, será considerada compromisso especial da Patrocinadora.
- 5.2** O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, no Brasil ou no Exterior, mas que não é Patrocinadora do Plano, poderá optar **pelos institutos legais obrigatórios, observadas as regras e condições estabelecidas no Capítulo 8.**
- 5.3** Ocorrendo o efetivo Término do Vínculo Empregatício de um Participante com uma Patrocinadora e início de vínculo com outra Patrocinadora do Plano, implicará no cumprimento das regras de desligamento conforme previstas neste Regulamento, Capítulo 8, itens 8.5 a 8.5.4.2, devendo o Participante preencher novo Termo de Inscrição com a Patrocinadora contratante.

6. Das Contribuições e das Disposições Financeiras

6.1 Contribuições dos Participantes

- 6.1.1 O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá efetuar mensalmente Contribuição Básica conforme sua opção em percentuais inteiros variando de 1% (um por cento) a 12% (doze por cento) de seu Salário Aplicável.
- 6.1.2 O Participante Ativo ou Autopatrocinado com Serviço Creditado Anterior poderá efetuar mensalmente Contribuição Suplementar igual ao valor da Contribuição Básica, por um período, no futuro, igual ao Serviço Creditado Anterior.
- 6.1.3 O Participante Ativo ou Autopatrocinado efetuando Contribuições Básicas poderá

efetuar a qualquer momento, Contribuições Voluntárias de Participante Ativo ou Autopatrocinado, de livre valor expresso em moeda corrente, mediante solicitação à Sociedade, por meio de formulário específico com a declaração de origem dos recursos, conforme previsto em legislação vigente.

6.1.4 O Participante Vinculado poderá efetuar, a qualquer momento, Contribuição Voluntária de Participante Vinculado, de livre valor expresso em moeda corrente, mediante solicitação à Sociedade, por meio de formulário específico com a declaração de origem dos recursos conforme previsto em legislação vigente.

6.1.5 As Contribuições Básicas e Suplementares de Participante Ativo ou Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, **além da contribuição incidente sobre o 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetuada no mês de dezembro.**

6.1.6 As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Sociedade por força deste Plano, com exceção das contribuições voluntárias, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Sociedade até o 10º dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo de repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota: a) Reajuste monetário com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso; b) multa de 2% (dois por cento) ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago. As Contribuições dos Participantes Autopatrocিনados serão pagas à Sociedade, conforme o disposto no item 8.5.2.1(c) deste Regulamento.

6.1.7 As contribuições que não forem descontadas dos participantes pela Patrocinadora ou que não forem repassadas à Sociedade sem justificativa, sujeitará à Patrocinadora às mesmas penalidades impostas no item anterior, sem prejuízo da recomposição, na conta do Participante, do mesmo número de cotas, como se as contribuições tivessem ocorrido ao tempo certo, devendo o Participante ser notificado do ocorrido o quanto antes.

6.2 Contribuições das Patrocinadoras

6.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal destinada a Participante Ativo, equivalente a:

Para os Participantes Ativos com salário inferior a 6 UP's:

3% (três por cento) do Salário Aplicável

Para os Participantes Ativos com salário superior a 6 UP's:

Maior valor entre:

3% (três por cento) do Salário Aplicável limitado a **10 UP's**; e

100% da Contribuição Básica limitada a 7% (sete por cento) da parcela do Salário Aplicável em excesso a 6 UP's

- 6.2.2 Para os Participantes Ativos que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal.
- 6.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal ou Especial, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.
- 6.2.4 Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais.
- 6.2.5 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, em dinheiro ou valores, **12 (doze) vezes ao ano, além da contribuição incidente sobre o 13º (décimo terceiro) salário, a ser efetuada no mês de dezembro.** e pagas à Sociedade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.6.
- 6.2.6 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado a título de Contribuição Voluntária de Participante Ativo ou Autopatrocinado e Contribuição Voluntária de Participante Vinculado.

6.3 Do Fundo do Plano

- 6.3.1 As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Sociedade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos

os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

- 6.3.2 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.
- 6.3.3 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (hum real).
- 6.3.4 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados na Política de Investimentos da Sociedade e aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá oferecer opções de investimentos aos Participantes.
- 6.3.5 Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.
- 6.3.6 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.7, podendo ser estabelecidos pela Diretoria-Executiva da Sociedade, durante o mês, valores intermediários.
- 6.3.7 O valor do Fundo, fixado no último dia de cada mês, será determinado pela Sociedade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o novo valor da quota.
- 6.3.8 A Sociedade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.

6.4 Dos Perfis de Investimentos

- 6.4.1 A Sociedade, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, poderá implementar perfis de investimentos para a gestão dos recursos alocados nas Contas de Participante e de Patrocinadora, permitindo que todos os Participantes Ativos, Vinculados, Autopatrocinados e Assistidos, optem, a seu exclusivo critério e responsabilidade, por uma dentre as opções de investimentos **disponibilizadas conforme a política de investimentos do Plano.**

- 6.4.2 A opção pelo Perfil de investimento será feita pelo Participante, por formulário específico, **disponibilizado através de meio físico ou eletrônico, à opção da Sociedade. Referido formulário conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhido.**
- 6.4.3 **A não formalização de opção específica implicará na automática autorização para que os recursos das Contas de Participante e de Patrocinadora sejam aplicados no Perfil de Investimento indicado na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.**
- 6.4.4 **A referida opção poderá ser alterada periodicamente, mediante nova formalização junto à Sociedade, observados prazos, normas e critérios para tanto definidos pelo Conselho Deliberativo.**

7. Das Disposições Financeiras

- 7.1** O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Sociedade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Sociedade com respeito ao referido Plano.
- 7.2** As despesas de administração, em cada exercício, deverão ser previstas no orçamento anual elaborado pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo e demonstradas na forma estabelecida no PGA - Plano de Gestão Administrativa e não poderão ultrapassar o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.
- 7.3** O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições de Patrocinadora e Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.
- 7.4** A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.
- 7.5** A parcela do saldo da Conta do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de

elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate de suas contribuições, conforme previsto no item 8.5.4 deste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

8. Dos Benefícios

8.1 Aposentadoria Normal

8.1.1 Elegibilidade.

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante Ativo ou Autopatrocinado ou Vinculado atingir 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 Incapacidade

8.2.1 Elegibilidade.

O Participante Ativo ou Autopatrocinado será elegível a um benefício por Incapacidade após o 15º (décimo quinto) dia de Incapacidade desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

8.2.2 Benefício por Incapacidade

O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, da seguinte forma:

- I) quando decorrente de benefício de auxílio-doença pago pela Previdência Social, o Benefício por Incapacidade será pago por meio de renda mensal em valor correspondente ao Salário Aplicável enquanto perdurar a incapacidade ou até o esgotamento do referido saldo. Na

hipótese de esgotamento do saldo da Conta de Contribuição de Participante, o saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora será pago conforme opções (a.1) ou (a.2) do item 9.3.1 deste Regulamento.

II) quando decorrente de benefício de invalidez pago pela Previdência Social, o Participante poderá optar entre:

a) pagamento único do saldo da Conta de Contribuição de Participante; ou

b) pagamento do saldo da Conta de Contribuição de Participante em até 4 parcelas. Esta opção poderá ser exercida pelo Participante a qualquer tempo, enquanto durar a Incapacidade, em no máximo 4 (quatro) parcelas, sendo que cada parcela deverá ser, no mínimo, de 25% (cinco por cento) e desde que não seja ultrapassado na soma das parcelas recebidas o percentual de 100% (cem por cento); ou

c) o saldo da Conta de Contribuição da Patrocinadora será pago conforme opções (a.1) ou (a.2) do item 9.3.1 deste Regulamento.

8.2.2.1 Durante o período de pagamento do Benefício por Incapacidade pago em prestações mensais ou após o recebimento do Benefício por Incapacidade em pagamento único, o participante terá suas contribuições e do patrocinador suspensas até o retorno ao trabalho, sem prejuízo da contagem do tempo de vinculação ao plano de benefícios.

8.3 Restrições à concessão do benefício por Incapacidade

8.3.1 O benefício por Incapacidade será pago ao Participante enquanto perdurar o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença concedido pela Previdência Social, cessando-se ainda caso ocorra a suspensão ou cancelamento do benefício pela Previdência Social, se houver o esgotamento do saldo de Conta de Participante ou em caso de falecimento do Participante, o que ocorrer primeiro.

8.4 Benefício por Morte

8.4.1 Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos, 1

(um) ano de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho) e será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo.

- 8.4.2 Falecimento de Participante Ativo ou Autopatrocinado ou Vinculado: No caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado, seus Beneficiários receberão, na forma de pagamento único, um Benefício Por Morte, **conforme o percentual de rateio que lhe foi atribuído pelo Participante. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretense Beneficiário previamente ao falecimento do Participante, a parcela do saldo que seria a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários remanescentes. Caso não haja indicação de rateio pelo Participante, o saldo da Conta do Participante será rateado em partes iguais aos Beneficiários.**
- 8.4.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo de Conta do Participante, remanescente na data do falecimento ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, **conforme o percentual de rateio que lhe foi atribuído pelo Participante. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretense Beneficiário previamente ao falecimento do Participante, a parcela do Benefício por Morte que seria a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários remanescentes. Caso não haja indicação de rateio pelo Participante, o Benefício por Morte será rateado em partes iguais aos Beneficiários.**
- 8.4.4 Não havendo Beneficiários, inscritos, o saldo de Conta do Participante remanescente será pago aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial ou por escritura pública. Na ausência deste instrumento, os interessados legais somente poderão receber o valor remanescente mediante apresentação de Alvará Judicial.

Caso o herdeiro legal do Participante já seja Beneficiário deste Plano decorrente da inscrição de outro Participante, a este será dada a opção de incorporar o valor do saldo remanescente da Conta do Participante, do Participante falecido, aos saldos já existentes em seu nome neste Plano.

- 8.4.5 Havendo falecimento de algum dos Beneficiários após o início do pagamento do benefício de Pensão por Morte, a parcela do saldo de Conta do Participante a ele destinado será rateada proporcionalmente aos demais beneficiários.

Em caso de falecimento do último Beneficiário inscritos o valor remanescente será pago aos herdeiros desse Beneficiário, designados em inventário judicial ou por escritura pública. Na ausência deste instrumento, os interessados legais somente poderão receber o valor remanescente mediante apresentação de Alvará Judicial.

Caso o herdeiro legal do Beneficiário já seja Beneficiário deste Plano decorrente da inscrição de outro Participante, a este será dada a opção de incorporar o valor do saldo remanescente da Conta do Participante aos saldos já existentes em seu nome neste Plano.

Dos Institutos Legais Obrigatórios

8.5 Desligamento

A Sociedade disponibilizará em seu portal eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do Término do Vínculo Empregatício pela Patrocinadora à Entidade, ou da data do requerimento protocolado pelo Participante junto à Entidade, devendo o Participante, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de recebimento do extrato, contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

8.5.1 Benefício Proporcional Diferido

8.5.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. Neste caso, o Saldo de Conta do Participante ficará retido no Plano até completar a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal na forma prevista neste Regulamento.

8.5.1.1.1 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo **Autopatrocínio**, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens **8.5.2**, 8.5.3 e 8.5.4, respectivamente.

8.5.1.1.2 - O Participante Vinculado poderá optar por realizar aportes esporádicos de valor e periodicidade por ele livremente indicados, os quais serão creditados na respectiva Conta de Contribuição de Participante.

8.5.1.2 - O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo retido no Plano, conforme item 8.5.1.1, na Data do Cálculo.

8.5.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta do Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, observado o Perfil de Investimento, se for o caso, considerando os eventuais aportes de recursos nos termos do item 6.1.4.

8.5.1.4 - Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, **conforme o percentual de rateio que lhe foi atribuído pelo Participante. Caso a indicação não possa prevalecer, em função de falecimento do pretense Beneficiário previamente ao falecimento do Participante, a parcela do saldo que seria a ele destinada deverá ser paga, em partes iguais, aos Beneficiários remanescentes. Caso não haja indicação de rateio pelo Participante, o saldo da Conta do Participante será rateado em partes iguais aos Beneficiários.** Na ausência de beneficiários, o valor remanescente será pago aos herdeiros designados em inventário ou alvará judicial ou inventário por escritura pública.

8.5.1.5 - O Participante Vinculado que for elegível a um benefício por incapacidade nos termos do item 8.2, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, poderá receber um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.2.2 deste Regulamento.

8.5.1.6 - A realização do pagamento previsto no item 8.5.1.4 extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Vinculado e seus respectivos Beneficiários.

8.5.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição para tanto estabelecida no plano de custeio anual, paga por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Sociedade.

8.5.1.7.1 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-

lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.

8.5.1.8- Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 8.5, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será presumida a opção pelo Resgate.

8.5.2 Autopatrocínio

8.5.2.1 – O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data em que requerer um benefício ou outro instituto, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício;

b) o Participante deverá, independentemente da data de formalização do Autopatrocínio, integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo Empregatício e o mês da formalização da opção, inclusive;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Sociedade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o dia 15 do mês subsequente ao de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.6;

d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária

prevista na alínea “e”;

e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado deverá optar por outro Instituto (BPD, Resgate ou Portabilidade), ou caso seja elegível, requerer um benefício pelo plano;

f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor acumulado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio em partes iguais. Na inexistência de Beneficiários ou se todos os inscritos vierem a falecer, tais valores serão pagos aos herdeiros legais na forma estabelecida no Código Civil em vigor. Se na relação de beneficiários algum deles vier a falecer, o montante do saldo pertencente ao Participante será rateado proporcionalmente aos demais beneficiários;

g) o Participante Autopatrocinado que for elegível a um benefício de auxílio-doença ou invalidez, concedido pela Previdência Social, antes de ser elegível a um benefício de Aposentadoria, poderá receber um Benefício por Incapacidade, na forma definida no item 8.2.2 deste Regulamento;

h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Sociedade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;

i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas às disposições do item 8.5.1;

j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo e Vinculação ao Plano;

k) uma vez preenchidos os requisitos da primeira elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo.

8.5.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

8.5.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens 8.5.1, 8.5.3 e 8.5.4, respectivamente, acrescido do total das Contribuições que o próprio Participante tenha efetuado para custeio de seu Benefício, na condição de Autopatrocinado, além do respectivo Retorno dos Investimentos.

8.5.3 Portabilidade

8.5.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de** previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

8.5.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 8.5.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante. O valor a ser portado será atualizado pela cota do ativo do respectivo Perfil de Investimento em que o saldo da Conta do Participante estiver alocado, no período compreendido entre a data base do cálculo e a **data da** transferência dos recursos ao plano receptor.

8.5.3.2.1 - O Participante Ativo poderá requerer a Portabilidade parcial, a qualquer tempo. A Portabilidade parcial será efetivada considerando percentual estipulado pelo Participante, incidente exclusivamente sobre as seguintes parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante:

(a) recursos alocados sob a rubrica “Recursos Portados”;

(b) saldo da Conta de Contribuição de Participante exclusivamente constituído por Contribuição Voluntária.

8.5.3.2.2 - Observada a legislação vigente, quando da efetivação da Portabilidade, a Sociedade efetivará a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano.

8.5.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em

"Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. **Os Recursos Portados recepcionados a partir de 01/01/2023 deverão ainda ser segregados conforme a sua constituição (originários de contribuições de Participante ou de Patrocinadora), de forma desvinculada do direito acumulado pelo Participante neste Plano.** Os "Recursos Portados" não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 8.5.3.1 deste Regulamento. Na hipótese do Participante requerer o benefício de Aposentadoria Normal, o valor registrado na conta de Recursos Portados será pago na forma mensal por uma das seguintes opções:

a) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

b) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, corresponde a um percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário variando, em múltiplos de 0,1 (um décimo), entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.

8.5.3.3.1 - O valor registrado na rubrica Recursos Portados será atualizado, mensalmente, desde a data de sua alocação no Plano até o último pagamento de benefício, conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

8.5.4 Resgate

8.5.4.1 – **Aos** Participantes do Plano que não estejam em gozo de um benefício do Plano, será assegurado receber, em até **12 (doze)** parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos, 100% (cem por cento) do saldo de Conta de Contribuição de Participante acrescido dos seguintes percentuais do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de vinculação ao Plano, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício, ficando o seu pagamento condicionado à cessação do vínculo empregatício:

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
< 2	0%
>= 2 e < 3	15%
>= 3 e < 4	30%
>= 4 e < 5	45%
>= 5 e < 6	60%
>= 6 e < 7	80%
>= 7 e < 9	90%
>= 9 e < 10	95%
> = 10	100%

Nesta hipótese em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora" o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de "Recursos Portados - Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

8.5.4.2 - O pagamento do Resgate se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Sociedade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

8.5.4.3 - Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Oficial será considerada como data do Término do Vínculo exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício por Invalidez, conforme opção do Participante.

8.5.4.4 - O Participante Ativo poderá requerer o Resgate parcial, sem cumprimento de carência, a qualquer tempo. O Resgate parcial de que trata esse item será efetivado considerando o percentual estipulado pelo Participante, incidente exclusivamente sobre as seguintes parcelas do saldo da Conta de Contribuição de Participante:

(a) recursos alocados sob a rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora";

(b) saldo da Conta de Contribuição de Participante exclusivamente constituído por Contribuição Voluntária.

8.5.4.4.1 – É facultado o resgate parcial de recursos constituídos pelo Participante e alocados, a partir de 1º de janeiro de 2023, sob a rubrica "Recursos Portados - Entidade Fechada", desde que cumprida a carência de 36 (trinta e seis) meses da data da portabilidade. Nessa hipótese é vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições realizadas por patrocinadora.

8.5.4.4.2 – O Participante Ativo, após o cumprimento do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses de Vinculação ao Plano, poderá requerer o Resgate parcial de valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante constituída por suas Contribuições Básicas e Suplementares vertidas ao Plano, sendo admitidos resgates parciais posteriores.

O intervalo entre as solicitações de resgate parcial de que trata esse item é de 36 (trinta e seis) meses, sendo que os resgates parciais posteriores, incidirão sobre o saldo da Conta de Contribuição de Participante constituída pelas Contribuições Básicas e Suplementares que foram vertidas ao Plano pelo Participante desde a data do último resgate parcial efetuado.

8.5.4.5 - O valor do Resgate, mesmo quando parcial, será atualizado no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data efetiva de seu pagamento pela quota disponível na referida data.

8.5.4.6 - Observada a legislação vigente, quando da efetivação do Resgate, inclusive sob a forma parcial, a Sociedade efetuará a dedução de eventuais débitos do Participante junto ao Plano.

8.5.4.7 - Nos termos da legislação vigente, a data da suspensão do contrato de trabalho por invalidez concedida pela Previdência Oficial será considerada como data do Término do Vínculo Empregatício exclusivamente para fins de acesso ao instituto do Resgate, alternativamente ao Benefício de Incapacidade, conforme opção do Participante.

8.6 Garantia

O valor total das contribuições creditadas na Conta do Participante, a ser utilizado para cálculo de benefícios, ou a ser devolvido ao Participante por ocasião do término do vínculo empregatício antes de se tornar elegível a um benefício do Plano, não poderá ser inferior ao valor acumulado das contribuições efetuadas pelo Participante,

atualizadas pelo índice adotado para a correção da caderneta de poupança, excluída a taxa de juros real.

9. Da Data, Do Cálculo, Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

9.1 Da Data

Os benefícios serão calculados com base no saldo da Conta do Participante no primeiro dia do mês do evento.

9.2 Do Cálculo dos Benefícios

Os benefícios serão calculados com base no saldo da Conta do Participante no primeiro dia do mês do evento.

- 9.2.1 Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia do mês do evento, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

9.3 Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

- 9.3.1 A critério do Participante os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante, excluindo a Conta de Recursos Portados, a ser solicitado a qualquer época, a partir da concessão; e o restante através de uma das opções abaixo;

a.1) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco) a 40 (quarenta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

a.2) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, corresponde a um percentual escolhido pelo Participante ou Beneficiário variando, em múltiplos de 0,1 (um décimo), entre 0,1% (um décimo por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de dezembro de cada ano.

- 9.3.1.1 - O Participante Assistido poderá alterar a forma de recebimento da renda mensal, dentro das opções (a.1) e (a.2) do item 9.3.1, quando for o caso, no mês de dezembro.
- 9.3.2 Os benefícios de prestação continuada serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 9.3.3 Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.3.4 A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data do requerimento do benefício e o seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e o último dia do mês. A última parcela destes benefícios será devida na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário.
- 9.3.5 Os benefícios pagos na forma estabelecida na alínea "b" do item 9.3.1 serão reajustados, com base no valor da quota do último dia do mês anterior ao de competência.
- 9.3.6 Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Sociedade, assim como o Término do Vínculo Empregatício do Participante. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.
- 9.3.7 Se, quando da aplicação do item 9.3.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com relação a esse Participante. Adicionalmente, se, quando da aplicação do item 9.3.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal superior a 1 (uma) Unidade Previdenciária e inferior a 1,5 (um vírgula cinco) Unidades Previdenciárias, será facultado ao Participante ou Beneficiário, optar por receber o benefício na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data de pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Sociedade com

relação a esse Participante.

- 9.3.8 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, é facultada a opção de receber um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

A opção pelo recebimento ou não do Abono Anual será formalizada por meio de requerimento perante a Sociedade até o último dia útil do mês de novembro e permanecerá em vigor até que o Participante apresente nova opção.

Caso o Participante Assistido ou Beneficiário que esteja recebendo algum Benefício de prestação continuada na forma prevista nas alíneas "(a.1)" do item 9.3.1 opte pela suspensão ou recebimento do Abono Anual, o respectivo valor de seu Benefício será recalculado considerando o seu saldo remanescente e o período para encerramento do pagamento.

10. Das Alterações, da Interrupção de Contribuições e da Retirada de Patrocínio

10.1 Das Alterações

- 10.1.1 Qualquer Patrocinadora poderá suspender suas contribuições, não ocorrendo, entretanto, qualquer redução nos valores já creditados para o Participante.
- 10.1.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Sociedade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano por um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, e só fazer as contribuições destinadas ao custeio administrativo e à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada à autoridade governamental competente e divulgada aos Participantes. Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará **na retirada de patrocínio do Plano**.

Durante o prazo de redução ou interrupção temporária de contribuições solicitada pela Patrocinadora, mesma faculdade será concedida aos Participantes.

10.2 Da Retirada de Patrocínio

No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado aos Participantes e Beneficiários a quitação de seu direito acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria.

11. Das Disposições Gerais

11.1 A Sociedade disponibilizará através de Portal Eletrônico, acessível a todos os Participantes e Assistidos as informações e movimentações de sua participação no plano, incluindo informações de rentabilidade, contribuições, saldo e cadastrais, bem como disponibilização do regulamento, material explicativo e outros documentos eletrônicos que sejam necessários ao participante.

Semestralmente a Sociedade enviará o extrato da Conta do Participante/Assistido, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

11.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

11.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Sociedade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

11.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

11.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade

competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

- 11.6** A Sociedade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Sociedade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.
- 11.7** Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Sociedade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade quanto ao mesmo benefício.
- 11.8** Verificado erro no pagamento de benefício, a Sociedade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).
- 11.9** Resguardados os direitos dos herdeiros, entre eles, os menores, os incapazes e os ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão.
- 11.10** Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Sociedade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.
- 11.11** Os benefícios de prestação continuada previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e a hipótese de pagamento de Pensão por morte paga ao Participante, desde que na condição de Beneficiário de outro Participante do Plano.

11.12 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo.